



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 725 / GABI / 2018

Ponte Nova, 17 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

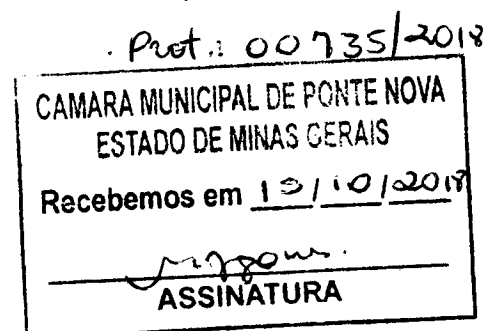
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.626 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.626/2018**, que **Altera a Lei Municipal nº 4.172/2018**, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades dos programas extraturno de acompanhamento pedagógico, cria o programa de extensão de atividades complementares na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Altera o § 1º do artigo 2º, estabelecendo a remuneração para os profissionais que atenderão nos macrocampos.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.626 /2018

Altera a Lei Municipal nº 4.172/2018, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades dos programas extraturno de acompanhamento pedagógico, cria o programa de extensão de atividades complementares na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Altera o § 1º do artigo 2º, estabelecendo a remuneração para os profissionais que atenderão nos macrocampos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei trata de matéria que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, vinculada ao Quadro de Servidores e suas respectivas funções na Prefeitura.

Tal projeto consubstancia Lei Complementar (artigo 102, II, da Lei Orgânica Municipal – LOM), pois tem por objeto estabelecer disposições acerca de cargos e funções públicas (artigo, 105, §1º, VI, da LOM).

Ressalta-se que a matéria em tela encontra-se inserida no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, I, da C.R.F.B/88 e artigo 10, XII, da LOM. Igualmente, a Lei ora proposta é de iniciativa exclusiva do Alcaide com a aplicabilidade ao que determina o artigo 106, I e II da LOM.

Em verdade, o quadro funcional retrata o quantitativo de servidores públicos, de forma que sua estipulação deve refletir os objetivos, necessidades e serviços do Município por meio da sua adequação às finalidades normativas, pelo que devidamente delineada aos preceitos legais, conforme ora se propõe.

Certamente, ao se estabelecer a remuneração dos profissionais envolvidos com base em hora/aula, calculados sobre a remuneração dos professores, o município estará exercendo um critério de cunho preciso e justo, concernente ao quesito produção/vencimento.

Objetivando estabelecer assaz equilíbrio e sintonia com as normas ditadas quanto a remuneração ora estabelecida para o Magistério, não se pode olvidar que o presente Projeto de Lei se consigna coerente com os princípios basilares da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nessa linha, alternativa não resta senão rever a remuneração dos profissionais em foco, eliminando-se eventuais incongruências, constituindo-se o presente Projeto de Lei como o meio eficaz para tanto, tendo em vista a inafastável legalidade como sendo a forma de programar tal mudança.

Pois bem, partindo de tais premissas, adentra-se ao mérito da proposição em análise que, adequando a legislação municipal à moderna hermenêutica no que se refere a outras disposições constitucionais e legais, resta evidenciado que o Projeto de Lei em epígrafe alicerça-se também às normas sobre controle interno (conforme exige o artigo 74 da C.R.F.B/88), limites sobre despesas com pessoal (artigo 169, *caput*, da C.R.F.B/88 c/c com a Lei Complementar 101 – artigo 19, III e artigo 20, III, 'b'), possibilidade de implementação (artigo 169, §1º, II, C.R.F.B/88), Princípios Constitucionais expressos (artigo 37 *caput* C.R.F.B/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Frisa-se, no que tange ao impacto financeiro é curial destacar que o Projeto de Lei em tela gera despesas unicamente com as alterações em comento, cujo impacto, de pouca monta, encontra-se demonstrado segundo planilha de cálculo anexa e que já fora, com pequena alteração, inserido quando do envio do PL correspondente à Lei nº. 4.172/2018.

Nesse sentido, elucidamos restar atendidos os requisitos do artigo 169, §1º, I, da C.R.F.B/88 e o artigo 16, I, da Lei Complementar 101.

Ademais, com vistas a permitir sua longevidade e prolongada eficácia, tal proposição de Lei previu instrumentos de ajustamento e organização, tendo por base o artigo 129, incisos XIII e XXXI da Lei Orgânica Municipal.

Aguardando uma tramitação rápida, com a conseqüente aprovação do presente PL, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para esclarecimentos que, eventualmente, venham a se apresentar necessários.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.626 /2018

Altera a Lei Municipal nº 4.172/2018, que dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades dos programas extraturno de acompanhamento pedagógico, cria o programa de extensão de atividades complementares na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Altera o § 1º do artigo 2º, estabelecendo a remuneração para os profissionais que atenderão nos macrocampos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.172/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º (...)”

§ 1º As atividades de extensão de que trata o *caput* serão organizadas com base nos seguintes macrocampos, seguidos da carga horária exigida e remuneração oferecida:

ITEM	Macro Campo	Monitoria	Carga Horária	Remuneração R\$
A	Arte e Cultura	Artezanato, Canto Coral, Dança e Pintura.	Hora Aula	17,93
B	Esporte e Lazer	Capoeira, Badminton, Futsal e Xadrez.	Hora Aula	17,93
C	Educação Sócio Ambiental	Horta, Jardinagem, Alimentação Saudável e Sustentabilidade.	Hora Aula	17,93

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo